



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.511 DE 04 DE JUNHO DE 1991

Acrescenta programas ao Plano Plurianual do Município de Palmital para o período de 1990 a 1993.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam acrescentados ao Plano Plurianual do Município de Palmital, para o período de 1990 a 1993, os programas constantes do quadro anexo, permanecendo em vigor as demais disposições da Lei 1.448 de 30 de novembro de 1989.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de junho de 1991.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura Municipal de Palmital, em 04 de junho de 1991

SERGIO VAZ
Assessor Administrativo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL
PLANO PLURIANUAL - PERÍODO - 1990/1993

ANEXO - I - fls. 1.

PROGRAMAS	OBJETIVOS
10.58 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS	Dotar os loteamentos, de praças, para o bem estar da coletividade
13,75 - CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO PARA O SERVIÇO DE SAÚDE	Construção de um prédio para ampliação do serviço de Saúde, sito à rua João Leone, esquina com a rua Joaquim Nascimento Lourenço, a fim de ampliar a capacidade de assistência médica aos munícipes.
15.81 - CONSTRUÇÃO DE UM VELÓRIO MUNICIPAL COM AQUISIÇÃO DE TERRENO	Dotar o Município, de um local para velório, para conforto e segurança, quando do guardamento dos entes queridos, além de funcionamento de uma funerária Municipal

